



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA

DELIBERAÇÃO CMESO Nº 05/2025

Estabelece normas para simplificação de registros,
arquivamento e eliminação de documentos escolares

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 4574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º Os Documentos Escolares, de Vida Individual do estudante, que compõem o prontuário, físicos ou eletrônicos, tais como: requerimento de matrícula, histórico escolar, certificado de conclusão de curso, diplomas, certidão de nascimento, documentos de identificação e quaisquer outros relativos à situação pessoal e acadêmica do educando, deverão ser arquivados e conservados pelo período de 80 (oitenta) anos, assegurando-se rápido e fácil acesso para consulta ou conferência.

Art. 2º Os Documentos de Caráter Administrativo e de Registro Institucional, físicos ou eletrônicos, tais como: atas de reuniões de escola, atas de resultados parciais, livros de registro de matrículas e outros equivalentes, deverão ser arquivados e conservados pelo período de 80 (oitenta) anos, assegurando-se o pronto acesso para consulta e conferência.

Art. 3º Os Documentos de Avaliação e Apoio Administrativo de Caráter Transitório, físicos ou eletrônicos, tais como: diários de classe, boletins, atas e relatórios de conselho de classe, provas regulares, atestados, horários, calendários, editais de comunicados internos e outros do gênero, deverão ser arquivados e conservados pelo período 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Findo o prazo de vigência estabelecido nos artigos anteriores, os documentos deverão ser submetidos à avaliação da destinação final, podendo ser eliminados mediante incineração ou retalhamento.

Parágrafo único. Os documentos a serem eliminados, conforme previsto no *caput*, deverão ser previamente arrolados em ata específica, a ser datada e assinada



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA

pelo Diretor da unidade escolar.

Art. 5º Assegurada a fidedignidade e a preservação do valor probatório, os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ter seu registro processado, alternada ou simultaneamente, através de reprodução em microfilmagem, digitalização ou em qualquer outro sistema informatizado de conservação e gestão de dados.

§ 1º - A Secretaria da Educação deverá baixar normas complementares para garantir a segurança e o armazenamento dos documentos, nos termos do *caput*;

§ 2º - Uma vez adotado e implementado o sistema de arquivamento e conservação informatizado ou por microfilmagem, a guarda dos documentos originais poderá ser dispensada, desde que observadas as normas federais e estaduais sobre validade e autenticidade de documentos eletrônicos.

Art. 6º Fica assegurado, em qualquer unidade escolar sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, independentemente da modalidade de arquivamento adotada, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar, quando solicitado por autoridade competente.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Deliberação CME n.º 01/2009.

Deliberação Plenária: O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Conselheiros presentes:

Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Patrícia Justo Machado, Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Paula de Fátima Soares, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Tully Vicentin de Almeida, Rafael Ramos Castelari, Maria Angélica Martins Alves Porto.

Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Presidente do CMESO